Projeto de Lei 036 /2002

Súmula: Altera Dispositivos da Lei Municipal nº 210 de 02 de Abril de 2002 e Lei Municipal nº 217 de 24 de abril de 2002.

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e Eu Prefeito Municipal de Carambeí, Sanciono a Seguinte

LEI

Art 1º - O artigo 3º da Lei Municipal 210 de 02 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

" O débito tributário objeto de parcelamento sujeitar-se-á:

I – Aos acréscimos previstos na legislação até a data do parcelamento;

II – a juros correspondentes a 1% (um por cento), incidentes sobre o valor consolidado;

Parágrafo único: O pagamento de parcela em atraso sujeitar-se-á

I – A juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados a partir do dia seguinte ao do vencimento.

II – A multa de 0,15 (quinze décimos percentuais) ao dia, até o limite máximo de 15% (quinze por cento).

Art. 2º - O artigo 7º da Lei Municipal 210 de 02 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

" O prazo para adesão ao REFISC encerra-se em 30 de novembro de 2002."

Art. 3º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 210 de 02 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Poderão ser objeto do REFISC os impostos, taxas e contribuições de melhoria vencidos até **31/12/2001."**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de abril de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 16 de Julho de 2002

NORMA SUELI PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 036/2002

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 036/2002
Em 18 de junho de 2002

SUMULA : ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 210 DE 02 DE ABRIL DE 2002 E LEI MUNICIPAL Nº 217 DE 24 DE ABRIL DE 2002.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR unanimidade
Em 11 de julho de 2002

LEI

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR unanimidade
Em 12 de julho de 2002

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal 210 de 02 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

" O débito tributário objeto de parcelamento sujeitar-se-á:

I – Aos acréscimos previstos na legislação até a data do parcelamento;
II - a juros correspondentes a 1% (um por cento), incidentes sobre o valor consolidado;

Parágrafo único : O pagamento de parcela em atraso sujeitar-se-á

I – A juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados a partir do dia seguinte ao do vencimento.
II – A multa de 0,15 (quinze décimos percentuais) ao dia, até o limite máximo de 15% (quinze por cento).

Art. 2º - O artigo 7º da Lei Municipal 210 de 02 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

" O prazo para adesão ao REFISC encerra-se em 30 de novembro de 2002."

Art. 3º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 210 de 02 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Poderão ser objeto do REFISC os impostos, taxas e contribuições de melhoria vencidos até 31/12/2002."

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de abril de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 10 DE JUNHO DE 2002.

NELSON CRIST
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 035/2002
Em 18 de junho de 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 036/2002

Senhora Presidente:

Quer o Projeto alterações de dispositivos da Lei municipal nº 210 de 02 de abril de 2002 e Lei nº 217 de 24 de abril de 2002.

A Comissão em análise, constatou que o projeto está dentro das normas constitucionais e sua redação está correta.

Devemos ressaltar que este Projeto, vem para colaborar com os contribuintes que procuram a Renegociação de suas dívidas com o município, fixando assim, o juro para o parcelamento, facilitando assim para o Departamento de Tributação e para os municípios, que sabem exatamente o que irão pagar.

A Comissão observou apenas um erro de digitação no artigo 3º, onde " lê-se 2002, leia-se 2001" .

Sendo assim, a Comissão se mostra favorável ao Projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 03 de Julho de 2002.

PATRÍCIA KREMER	**INÁCIO POVAZ FILHO**	**JUCELI RUTHS**
PRESIDENTE	**MEMBRO**	**MEMBRO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 036/2002

Senhora Presidente:

Quer o Projeto alterações de dispositivos da Lei municipal nº 210 de 02 de abril de 2002 e Lei nº 217 de 24 de abril de 2002.

A Comissão em análise, constatou que o projeto está dentro das normas constitucionais e sua redação está correta.

Devemos ressaltar que este Projeto, vem para colaborar com os contribuintes que procuram a Renegociação de suas dívidas com o município, fixando assim, o juro para o parcelamento, facilitando assim para o Departamento de Tributação e para os municípios, que sabem exatamente o que irão pagar.

A Comissão observou apenas um erro de digitação no artigo 3º, onde " lê-se 2002, leia-se 2001" .

Sendo assim, a Comissão se mostra favorável ao Projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 03 de Julho de 2002.

PATRÍCIA KREMER
PRESIDENTE

INÁCIO POVAZ FILHO
MEMBRO

JUCELI RUTHS
MEMBRO